

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – AZUL/SNA
ESCALA AMIGO – VOLUNTÁRIA – COMISSÁRIOS**

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, entidade sindical de representação nacional, Registro Sindical MTE nº. 00750008214-3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Renascença, nº 801/112, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-010, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tratado a seguir como “**SNA**” e, de outro lado, **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.295/0001-60, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Castello Branco Office Park, Torre Jatobá, 9º andar, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente denominada “**AZUL**”.

Conjuntamente denominadas como **PARTES**, firmam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento de todos os PILOTOS da AZUL, e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária, realizada, de acordo com o Estatuto do SNA, nos dias xx e xx de xxxxx de 2025, conforme artigo 612, da CLT.

CONSIDERANDO que os profissionais que exercem as funções de tripulantes de voo possuem especificidades muito características dessa atividade profissional.

CONSIDERANDO que a negociação coletiva é a via mais produtiva para a solução de conflitos e a regulação da relação de trabalho.

CONSIDERANDO que o tema entabulado no presente Acordo estabelece vantagens mútuas e recíprocas entre as PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

As condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerão a categoria dos Aeronautas, especificamente os tripulantes de voo (Comissários) empregados pela AZUL e tratados a seguir como “**COMISSÁRIOS**”, que operam em todo território nacional, obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto na Lei nº 13.475/2017 (Lei do Aeronauta).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente ACORDO tem vigência de 12 (doze) meses, de **XX/10/2025 até XX/10/2026**, independente do registro, conforme decisão assemblear.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Fica ajustado entre as partes que a AZUL se sujeita às normas aplicadas aos AERONAUTAS salvo naquilo que contrariar as cláusulas dispostas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo prevalecer o presente instrumento.

Parágrafo único: O presente ACORDO versa sobre Escala Amigo para COMISSÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESCALA AMIGO

A AZUL poderá instituir escala de trabalho conjunta entre dois COMISSÁRIOS que manifestem voluntariamente interesse. Esse tipo de escala será denominada de Escala Amigo.

Parágrafo Primeiro: A solicitação de Escala Amigo deverá ser feita mensalmente através de canal disponibilizado pela AZUL, por ambos os COMISSÁRIOS interessados, e desde que eles estejam alocados na mesma base operacional e tenham equivalência de habilitações de aeronaves.

Parágrafo Segundo: Somente poderão ocorrer pedidos de Escala Amigo para as combinações de funções permitidas na tabela abaixo:

FUNÇÃO 1	FUNÇÃO 2	OBSERVAÇÃO
FA	FA	PERMITIDO ✓
FA	FE	PERMITIDO ✓
FA	CL	PERMITIDO ✓
FA	SUP	PERMITIDO ✓
FE	CL	PERMITIDO ✓
FE	FE	PERMITIDO ✓
FE	SUP	PERMITIDO ✓
CL	SUP	PERMITIDO ✓
CL	CL	NÃO PERMITIDO ✗
SUP	SUP	NÃO PERMITIDO ✗

Parágrafo Terceiro: Aos COMISSÁRIOS contemplados com a Escala Amigo será fornecido pela Azul nos pernoites em hotéis apenas um quarto tipo *double*.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de Escala Amigo serão feitos mensalmente, como disposto no Parágrafo Primeiro, no entanto, caso haja desistência desse tipo de escala conjunta no decorrer

do mês, os COMISSÁRIOS devem avisar ao time de Execução de Escalas, com no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência, para que seja possível a disponibilização de quartos *singles* nos próximos pernoites programados.

Parágrafo Quinto: A AZUL envidará esforços para o atendimento dos pedidos de Escala Amigo, mas não será obrigada a atender todos, havendo rodízio para atendimento dos pedidos dos interessados. Também não haverá garantia de quantidade mínima ou máxima de chaves de voo conjuntas.

Parágrafo Sexto: Os pedidos de Escala Amigo serão atendidos após as concessões de Escala Casal (escala entre AERONAUTAS casados ou com união estável registrada em Cartório).

CLÁUSULA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, em prejuízo de algum aeronauta determinado, a AZUL pagará multa no valor de R\$ 150,48 (cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), em favor do COMISSÁRIO prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA – DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no Sistema Mediador, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência, www.trabalho.gov.br, nos termos do artigo 614, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REVOGAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser revisto ou revogado pela AZUL e pelo SNA, total ou parcialmente, mediante conhecimento de todos os COMISSÁRIOS, e aprovação dos associados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, de acordo com o Estatuto do SNA e nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo Único: O instrumento de revisão ou revogação será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

CLÁUSULA OITAVA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Estando, assim, justo e acertado, as PARTES assinam o presente ACORDO, em duas (2) vias originais, ficando acordada também a possibilidade de assinatura digital, nos termos do artigo 10º, §2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Barueri, xx de OUTUBRO de 2025.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.